



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREF n.034 /2013, DE 04 ABRIL DE 2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OU SEJA, DO CLUBE LAGEADENSE PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO 21º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE IPUAÇU – SC.

LOCATÁRIA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, Separado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **Leonir José Macetti**, Vice-Prefeito e Presidente da Comissão Organizadora do 21º Aniversário do Município de Ipuacu, nomeado pela Portaria n. **033/2013** portador do CPF n. 657.021.829-87, RG n. 20.75925 SSP/SC denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

LOCADOR: . **CLUBE RECREATIVO E ESPORT. LAJEADENSE**, Pessoa Juridica de Direito Privado, com endereço na Rua Balena S/N CEP: 89.832-000, Bairro Centro, na Cidade de Ipuacu – SC, CNPJ n. 83.401.547/0001-26, representado pelo seu Presidente Sr. Claudiomiro Pogere, inscrito no CPF 833.000.589-53, RG 2,875.513 Orgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mirelli n. 355, Centro de Ipuacu – SC, CEP 89.832-0000, para este instrumento denominada simplesmente de **LOCADOR**.

Considerando a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o volume de eventos das festividades que serão realizados junto ao Clube Lageadense;

Considerando que o Clube Lageadense é em nosso município o único local adequado para recebimento de grandes públicos;

Considerando que a população do município de Ipuacu – SC ultrapassa a casa dos 8.000 habitantes e que grande parte da população participa das festividades alusivas ao aniversario do município;

Considerando os princípios administrativos do interesse publico, da legalidade e da eficiência administrativa.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel de propriedade do Locador ou seja, área construída, em alvenaria, com área construída e a ser utilizada de 2.547,44 (dois mil quinhentos e quarenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Balena S/N CEP: 89.832-000, Bairro Centro, na Cidade de Ipuacu – SC para uso da Administração Municipal quando da realização das Festividades Alusivas ao 21º Aniversário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A LOCATÁRIA, pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), em moeda nacional, com até 30 dias após a realização das festividades do 21º Aniversário do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura com prazo contratual até 04 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a Locatária obriga-se:

I – efetuar o (s) pagamento (s) em conformidade com a cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – garantir, a Locatária, já na assinatura do presente contrato, a posse/ acesso direto ao imóvel livre de qualquer embaraço para a realização dos eventos;

II- permitir a LOCATÁRIA a construção de benfeitorias no imóvel ora locado, de acordo com o item I da Cláusula Quarta.

III – se necessário, construir ou permitir a construção de benfeitorias, melhorar, adaptar o imóvel ora locado, para a realização das festividades, sendo que terá direito a retenção dos materiais aplicados ou indenização por eventuais benfeitorias, podendo executar no imóvel tudo o que se fizer necessário para alcançar os fins a que se destina, sem que caiba ao LOCADOR indenização pelo uso da propriedade;

IV- É de responsabilidade do Locador manter limpo e organizado o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras cominações legais, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, exceto para o caso já previsto na cláusula terceira, parágrafo segundo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do município de 2013, conforme abaixo descrito:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Municipal de Administração	05	33.90.00.00
Secretaria M. de Desenvolvimento comunitário Cultura	94	33.90.00.00

CLAUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para a dissolução de eventuais demandas decorrente do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta os efeitos colimados.

Ipuacu – SC, 04 de abril de 2013.

PREFEITURA MUN. IPUAÇU – SC
DENILSO CASAL
LOCATÁRIA

CLUBE RECREATIVO E ESPORT. LAJEADENSE
Claudiomiro Poggere – Pres. CPF n. 833.000.589-53
LOCADOR

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Ivo de Freitas
Membro da Comissão Organizadora

Clorete Aparecida Ribeiro
Setor de Licitações e Contratos